

**INSTRUÇÃO NORMATIVA FLAMA N. 08/2024**

**CONSIDERANDO** a solicitação do Gabinete do Presidente - FLAMA, referente ao Memorando 2.746/2024; Refere-se ao sombreamento em App

**CONSIDERANDO** a necessidade de abordar questões relacionadas à análise da viabilidade locacional de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental que possam causar impactos ambientais decorrentes da obstrução da luz solar sobre praias e dunas vegetadas no município de Laguna;

**CONSIDERANDO** a relevância dos impactos do sombreamento nas praias, particularmente devido à verticalização urbana, sobre o bem-estar das populações, integridade dos ecossistemas e microclima;

**CONSIDERANDO** os princípios e objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente (Lei N° 2.293/2022), como a prevenção e a precaução, a supremacia do interesse público sobre o privado, e a proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente para as gerações presentes e futuras;

**CONSIDERANDO** que a obstrução de luz solar sobre as praias pode gerar degradação da qualidade ambiental e prejudicar o bem-estar da população, atividades econômicas e sociais, e condições sanitárias do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** as atividades relacionadas à avaliação do impacto de sombreamento de praias, conforme a Resolução CONSEMA N° 99/2017;

**CONSIDERANDO** os resultados da análise técnica apresentados na Nota Técnica N° 001/2024/FLAMA;

---

**CAPÍTULO I - OBJETIVO**

**Artigo 1º** - Estabelecer critérios e diretrizes para a análise da viabilidade locacional de empreendimentos que possam causar impactos ambientais pela projeção de sombra em praias e dunas vegetadas.

**CAPÍTULO II - CAMPO DE APLICAÇÃO**

**Artigo 2º** - Esta instrução normativa aplica-se a todos os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental no município de Laguna, conforme atividades elencadas na Resolução CONSEMA N° 99/2017 e outras relacionadas.

### CAPÍTULO III - DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO

**Artigo 3º** - A análise do impacto ambiental decorrente da projeção de sombra em praias e dunas vegetadas deve ser incluída no estudo ambiental na fase de licenciamento ambiental prévio.

**§1** - Os empreendimentos devem garantir que a sombra na praia inicie após as 17:00 horas nas estações de verão e primavera, e após as 16:00 horas nas estações de inverno e outono.

**§2** - Nos casos em que o sombreamento de praia e/ou dunas vegetadas seja previsto, medidas de compensação ambiental deverão ser aplicadas.

### CAPÍTULO IV - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**Artigo 4º** - As medidas de compensação ambiental devem ser propostas pelo requerente, podendo incluir instalação de passarelas, mirantes, cercamento de áreas de relevância ambiental, entre outras.

### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 5º** - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 6º** - Todo o corpo da Nota Técnica Nº 001/2024/FLAMA, incluindo seus artigos, incisos e parágrafos, torna-se com efeito vinculativo nesta instrução normativa.

Laguna, 01 de abril de 2024.

---

**DENER VIEIRA NASCIMENTO**

Presidente

Matrícula n. 7799-02